

Lei N.º 161/99

**FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS -
PB E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e
fulcrado no que dispõe o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Bananeiras.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

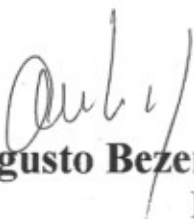
Art. 1.º - Fica mantido integralmente os valores do subsídio dos vereadores do município de Bananeiras em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o vereador Presidente, constantes na Resolução 01/96 publicado no Jornal Oficial do município de Bananeiras em 30 de setembro de 1996.

§ ÚNICO - O subsídio que trata o caput deste artigo é fixado em parcela única e poderá ser revisado anualmente, desde que observado o previsto no Art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 1999.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 28 de abril de 1999.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito